



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 006 /2015.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Marechal Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 3.191.868,30 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), através das seguintes dotações:

060	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
060001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
060001.15	Urbanismo	
060001.15.451	Infra estrutura Urbana	
060001.15.4510024	Infra estrutura Pública	
060001.15.45100243.002	Construção e Pavimentação de Ruas, Avenidas, Estradas, Galerias, Pontes e Bueiros	
060001.15.45100243.002	Obras e Instalações	3.191.868,30
449051000		

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, os recursos provenientes do Convênio nº. 094/2014 firmado entre o município de Marechal Floriano e a SEDURB – Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 3.191.868,30 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 4 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

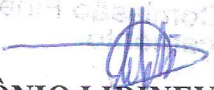
Art. 4º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de fevereiro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64, objetiva dar condições ao executivo municipal de aplicar os recursos repassados pela SEDURB – Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano para obras de Drenagem, Restauração e Recapeamento de Pavimentação Asfáltica da Rua Arthur Hasse, Rua das Azaléias, Rua das Rosas, Rua das Hortênsias e Gustavo Hertel, na sede do município de Marechal Floriano/ES

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional suplementar em questão, advirão de repasses de recursos da SEDU SEDURB – Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano para obras de Drenagem no valor de R\$ 3.191.868,30 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marechal Floriano/ES, 09 de Fevereiro de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal